



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 559-1048 - Bom Jesus - PB
e-mail: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 315/2005
Em, 06 de dezembro de 2005

“Altera o inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 325/2004, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus – Paraíba, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica majorado em mais 30% (trinta por cento) o limite estabelecido pelo inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 325/2004.

Parágrafo único – com o aumento de que trata o caput deste artigo o poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Créditos Suplementares, durante o exercício de 2005, em até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do vigente exercício.

Art. 2º - Constituem fonte de recursos para cobertura dos créditos adicionais os previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 06 de dezembro de 2005.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal